

ACÓRDÃO Nº 442/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, apensar o processo, com fundamento no disposto no art. 169, I, do RI/TCU c/c o art. 36 da Resolução TCU 259/2014, ao TC 035.876/2019-0, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 3), ao representante.

1. Processo TC-038.985/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Representante: Delegacia de Polícia Federal em Pacaraima (RR).
- 1.2. Entidade: Fundação Nacional do Índio.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.